



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
"PROF. ALEXANDRE VRANJAC"**



Av. Dr. Arnaldo, 351-6º andar – São Paulo/SP CEP: 01246-000

**Orientações para a solicitação de cessão de bases de dados do
Sistemas de Informação gerenciados pelo Centro de Vigilância
Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.**

A solicitação deve constar dos seguintes documentos:

1. Carta de solicitação.
2. Projeto de pesquisa.
3. Termo de compromisso.
4. Aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa.

1. Carta de solicitação

- Utilizar papel timbrado da instituição
- Endereçar a solicitação ao Diretor Técnico do CVE.
- Identificação do solicitante
Nome da Instituição de trabalho ou de estudo, endereço completo (incluindo CEP, Município e Estado).
Nome do solicitante, CPF, RG, formação profissional, Nº do registro no Conselho da categoria profissional. Endereço completo (incluindo CEP, Município e Estado). Telefone comercial e celular. Endereço eletrônico
- A solicitação deverá ser realizada pelo Professor-Orientador nos casos de trabalho com fins acadêmicos.

2. Projeto de pesquisa

- Título, justificativa, objetivos, métodos explicitados e resultados esperados.

- Discriminar as Doença(s)/Agravamento(s)/Evento(s) da(s) Base(s) de dados especificando as áreas geográficas e períodos.
- Definir as variáveis que deverão constar da base de dados.
- Apresentar justificativa clara se houver necessidade de identificação dos casos constantes na(s) referida(s) base(s). A cessão de dados sigilosos será analisada quanto à sua pertinência.

3. Termo de compromisso

- Termo encontra-se no site do CVE.
- O termo deverá ser preenchido pelo professor-orientador nos casos de trabalho com fins acadêmicos.

4. Aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa

- Na situação em que o trabalho ainda não foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa e se houver necessidade, o CVE após a avaliação da solicitação, poderá providenciar uma carta de intenção de ceder a base de dados ao(s) interessado(s). No entanto, a cessão da base somente será realizada após a apresentação da aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa.
- Os estudos que tenham como objetivo **apenas o monitoramento dos serviços**, para fins de sua melhoria ou implementação, objetivando o conhecimento que poderá ser utilizado pelo serviço poderão prescindir de aprovação do Comitê de Ética, a juízo da área técnica do CVE (Resolução CNS 196/96).

Qualquer outro uso da(s) base(s) de dados que não especificado deverá ser objeto de nova solicitação.

Os casos não previstos neste documento serão avaliados pela área técnica responsável do CVE junto à diretoria.